

Resolução nº 003/2003

Estabelece procedimentos para cadastramento de empresas que operam o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, em regime de Colegiado, e considerando o disposto no art. 2º, II, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III todos da Lei Complementar 66/99 e no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 e, ainda, o disposto no inciso I, parágrafos 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 2.487, de 24 de agosto de 1.998.

RESOLVE:

Art. 1º As empresas transportadoras de prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob regime de fretamento contínuo e/ou casual ou turístico, deverão se inscrever no registro cadastral de empresas, organizado e mantido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, conforme determina o inciso I, parágrafos 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 2.487 de 24 de agosto de 1998, mediante o pagamento de 10 (dez) UPF/MT.

Parágrafo único. O Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF, a ser emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, obedecerá ao modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art.2º A emissão do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF tem fins exclusivamente cadastrais, dependendo a empresa para realizar o serviço da emissão do termo de autorização descrito no artigo seguinte.

Art. 3º A realização das viagens fica condicionada à emissão pela AGER/MT do "Termo de Autorização para Fretamento".

§ 1º O Termo de Autorização para Fretamento Casual ou Turístico será emitido mediante a apresentação da nota fiscal, relação de pessoas transportadas por viagem e da apólice de seguro de responsabilidade civil contratada e, no caso de pagamento de seguro parcelado, com as prestações devidamente quitadas.

§ 2º O Termo de Autorização para Fretamento Contínuo será emitido mediante contrato firmado entre a transportadora e o cliente, relação de pessoas transportadas e da apólice de seguro de responsabilidade civil contratada e, no

caso de pagamento de seguro parcelado, com as prestações devidamente quitadas.

Art. 4º A habilitação de empresas no registro cadastral referido no art 1º deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da AGER/MT e protocolizado na Agência, ou então, encaminhado por Sedex à sede da AGER/MT, acompanhado da cópia autenticada de:

I - registro da firma individual ou sociedade na Junta Comercial, onde conste como objeto social o transporte de passageiro e/ou fretamento;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

III - inscrição Estadual;

IV - certificado de Registro na Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR, no caso de fretamento turístico;

V - cédula de identidade do titular da empresa, dos sócios e dirigentes;

VI - certidões criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do titular da empresa, dos sócios e dirigentes;

VII - relação de todos os veículos acompanhada de cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo -CRLV em nome de proprietário, dos sócios ou da firma, ou em financiamento ou leasing, desde que em nome destes;

VIII - relação de todos os veículos acompanhada de cópia dos respectivos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -CRLV, acompanhada do contrato de compra e venda futura ou aluguel, com firma reconhecida do proprietário, no caso de veículos de terceiros;

IX - certificado de segurança veicular dos veículos, emitido por empresa credenciada no INMETRO que ateste a adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas.

Parágrafo único. A transportadora deverá indicar em seu requerimento o regime em que pretende se registrar (fretamento contínuo e/ou casual ou turístico).

Art. 5º No Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF constará:

I. razão social da empresa;

II. nome de fantasia;

III. inscrição no CGC ou no CNPJ;

IV. endereço da matriz ou da filial, se for o caso, número do telefone e do fax , e-mail;

V. número do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF e sua validade;

VI. indicação do regime de fretamento;

VII. nomes dos representantes legais da empresa;

VIII. número do processo administrativo no qual foi registrada a empresa;

IX. relação dos veículos habilitados;

X. data da emissão do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF;

XI. nome e assinatura do Presidente da AGER/MT;

XII. aviso de que o certificado só da direito a prestação do serviço se acompanhado do Termo de Autorização para Fretamento.

Art. 6º O Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.

Art. 7º A autorizatária é obrigada a comunicar a AGER/MT, sob pena de declaração de caducidade e cassação do seu Certificado, a superveniência de fato que altere sua regularidade jurídico-fiscal e técnico-operacional, relativa à perda de validade dos documentos exigidos no art. 4º.

Art. 8º O pedido de renovação do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRCF, dirigido ao Presidente da AGER/MT, deverá ser formulado sessenta dias antes do término de sua validade e estar acompanhado da documentação elencada nos incisos IV, VI do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. O certificado exigido no inciso IX do artigo 4º deverá ser renovado anualmente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2.003

Adair da Silva Leite
Presidente